

Antonio

De: Licitações [licitacao@cimec.ind.br]
Enviado em: quarta-feira, 4 de abril de 2018 17:10
Para: licitacoes@cocel.com.br
Assunto: Solicitação de Esclarecimento CR 01/2018

Olá Antônio!

Conforme contato inicial por telefone, venho por meio deste solicitar um esclarecimento quanto à qualificação técnica mencionada na Concorrência 01/2018. (referente ao barracão).

No edital e em sua pasta técnica, em diversos itens, consta como Conselho de Classe apenas o CREA PR, mesmo caso dos demais documentos da licitação.

Ocorre que atualmente, há mais de 8 anos, atuam nas obras de construção civil, públicas e privadas, dois conselhos de classe distintos, sendo eles o CREA e o CAU.

Ambos os conselhos, por meio de seus profissionais, estão habilitados a executarem as mais diversas obras de construção civil, inclusive a obra em questão, que trata a CR 01/2018.

De acordo com as diretrizes de habilitação técnico profissional de ambos os conselhos, qualquer profissional, devidamente habilitado, poderá ser responsável técnico pela referida obra, sendo este profissional ligado a qualquer conselho de classe. Logo esta pode ser executada, integralmente, por profissionais de qualquer um dos citados Conselhos de Classe.

Desta forma o meu questionamento é:

"Os profissionais habilitados vinculados ao CAU e as Empresas de construção civil que escolheram se vincular ao CAU estão impedidas de participar junto a esta concorrência?"

Na hipótese de que os profissionais referenciados no CAU possam também participar deste certame, este conselho deve ser tratado como Nacional e não estadual, visto que o CAU oferta a seus profissionais e empresas associadas a atuação nacional sem a necessidade de registros estaduais, desta forma a documentação técnica a ser inspecionada referente a este conselho deve ser considerada como Nacional.

At,

JEFERSON TADEU THIESEN

CIMEC CONSTRUTORA

49 9 9138 8846

Av. Presidente Kennedy, 1560

São Carlos, SC

CEP 89885-000

49 3325 4309 – Fábrica de Estruturas Pré-Fabricadas

49 3325 5108 – Construtora

49 3325 4600 – Loja Materiais Construção

49 3325 4188 – Projetos e Incorporações

49 3335 0005 – Filial Planalto



DESPACHO ADMINISTRATIVO

ASSUNTO: ESCLARECIMENTO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018.

A Companhia Campolarguense de Energia – COCEL, vem por meio deste, apresentar a competente resposta ao pedido de esclarecimento protocolada pela empresa CIMEC CONSTRUTORA, conforme documento email datado de 04/04/2018. Vejamos:

De: Licitações [<mailto:licitacao@cimec.ind.br>]
Enviada em: quarta-feira, 4 de abril de 2018 17:10
Para: licitacoes@cocel.com.br
Assunto: Solicitação de Esclarecimento CR 01/2018

Olá Antônio!

Conforme contato inicial por telefone, venho por meio deste solicitar um esclarecimento quanto à qualificação técnica mencionada na Concorrência 01/2018. (referente ao barracão).

No edital e em sua pasta técnica, em diversos itens, consta como Conselho de Classe apenas o CREA PR, mesmo caso dos demais documentos da licitação.

Ocorre que atualmente, há mais de 8 anos, atuam nas obras de construção civil, públicas e privadas, dois conselhos de classe distintos, sendo eles o CREA e o CAU.

Ambos os conselhos, por meio de seus profissionais, estão habilitados a executarem as mais diversas obras de construção civil, inclusive a obra em questão, que trata a CR 01/2018.

De acordo com as diretrizes de habilitação técnico profissional de ambos os conselhos, qualquer profissional, devidamente habilitado, poderá ser responsável técnico pela referida obra, sendo este profissional ligado a qualquer conselho de classe. Logo esta pode ser executada, integralmente, por profissionais de qualquer um dos citados Conselhos de Classe.

Desta forma o meu questionamento é:

"Os profissionais habilitados vinculados ao CAU e as Empresas de construção civil que escolheram se vincular ao CAU estão impedidas de participar junto a esta concorrência?"

Na hipótese de que os profissionais referenciados no CAU possam também participar deste certame, este conselho deve ser tratado como Nacional e não estadual, visto que o CAU oferta a seus profissionais e empresas associadas a atuação nacional sem a necessidade de registros estaduais, desta forma a documentação técnica a ser inspecionada referente a este conselho deve ser considerada como Nacional.

At,

JEFERSON TADEU THIESEN
CIMEC CONSTRUTORA
49 9 9138 8846
Av. Presidente Kennedy, 1560
São Carlos, SC
CEP 89885-000

49 3325 4309 – Fábrica de Estruturas Pré-Fabricadas
49 3325 5108 – Construtora
49 3325 4600 – Loja Materiais Construção
49 3325 4188 – Projetos e Incorporações
49 3335 0005 – Filial Planalto

Considerando o questionamento formulado, indicamos expressamente que os profissionais habilitados vinculados ao CAU e as Empresas de construção civil que escolheram se vincular ao CAU **não estão impedidas** de participar junto a esta concorrência.

Deste modo, visando proporcionar a ampla competitividade e do julgamento objetivo, torna-se necessário alterar o item 4.2.3, do Edital de Concorrência nº 001/2018:

4.2.3 - Para comprovação da qualificação técnica:

- a)** Atestado de Capacidade Técnica da empresa, emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência da proponente na execução de serviços de engenharia de características compatíveis com o objeto desta licitação. O Atestado deverá vir acompanhado da correspondente Certidão de Acervo Técnico registrado no CREA **ou CAU**;
- b)** Prova de inscrição da empresa e do responsável técnico no CREA de origem **ou CAU**;
- c)** Acervo Técnico do responsável técnico, expedido pelo CREA **ou CAU**, que comprove já ter executado contrato do objeto ou similar, devidamente registrado no CREA **ou CAU**.
- d)** Cópia autenticada do registro em carteira profissional, ou contrato de prestação de serviço, ou contrato social comprovando o vínculo do responsável técnico com a proponente;
- e)** Para as empresas estabelecidas fora do Estado do Paraná deverão apresentar Certidão de Registro Temporário para Participação em Licitações, emitida pelo CREA-PR, conforme determina a Resolução nº 413/97 do CONFEA, **ou CAU/PR**.
- f)** Certidão do Registro de Pessoa Jurídica, constando os nomes dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, emitida pelo CREA **ou CAU**.

A Constituição Federal consagrou em diversos dispositivos a preocupação com a correta aplicação dos recursos públicos, indicando a obrigatoriedade da realização do processo de licitação pública, visando permitir a Administração Pública contratar com verdadeira isonomia e eficiência, sem prejudicar a natural competitividade do mercado, na busca pela melhor oferta.

Verifica-se do Edital de Concorrência nº 001/2018, a suficiente e precisa definição do objeto licitado, constituindo regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes.

Não há que se declarar nulidade quando não houver prejuízos aos interessados ou ao próprio interesse público.

Diante da alteração, determino a publicação do presente despacho administrativo no site de licitações da COCEL, bem como, publique-se no Diário Oficial de Campo Largo, proporcionando efetiva publicidade dos atos.

Campo Largo, 05 de abril de 2018.



Nelson Chagas

Diretor Administrativo